

PROJETO DE LEI Nº 005/23, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

Autoriza o poder Executivo Municipal a celebrar Convênios com a Associação Comunitária Hospitalar de Aratiba – ACHA, e dá outras providências.

ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que, o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios na área da saúde, com a Associação Comunitária Hospitalar de Aratiba – ACHA, para execução de consultas especializadas, cirurgias e procedimentos eletivos de média complexidade, através de profissionais médicos especializados nas áreas de Otorrinolaringologia e Oftalmologia.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de cotações orçamentárias próprias, constantes no Orçamento Municipal vigente.

Art. 3º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, surtindo efeitos retroativos a contar de 1º (primeiro) de janeiro de 2023.

Art. 4º - Ficam revogadas as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
RS, aos trinta e um dias do mês de janeiro de 2023.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 005/2023

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE,

NOBRES SENHORES VEREADORES,

O Projeto de Lei Municipal ora apresentado tem por objetivo obter autorização legislativa para efetuar a celebração de Convênios com a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA HOSPITALAR DE ARATIBA – ACHA, visando propiciar à população de Floriano Peixoto - RS a garantia de atendimento médico hospitalar para os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município, na área de OTORRINOLARINGOLOGIA e OFTALMOLOGIA.

Para tanto, propõe-se a formalização desses Convênios, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2023, cujas Minutas seguem em anexo para conhecimentos dos Nobres Senhores Vereadores.

Destacamos que o Município já tinha os referidos Convênios vigentes, os quais vem sendo praticados desde o exercício de 2017, salientado assim a manutenção e renovação dos mesmos.

Diante do exposto, solicitamos a análise do presente pleito pelos Nobres Vereadores, esperando que o mesmo tenha acolhida junto à esta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
RS, aos trinta e um dias do mês de janeiro de 2023.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.

MINUTA DE CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE OTORRINOLARINGOLOGIA, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA HOSPITALAR DE ARATIBA - ACHA.

Nº...../2023

O **MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Antônio Dall'Alba, nº 1166, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.289/0001-62, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor ORLEI GIARETTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Floriano Peixoto, RS, inscrito no CPF sob nº 362.128.570-91, RG nº 9023029102, doravante denominado PRIMEIRA CONVENENTE, e a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA HOSPITALAR DE ARATIBA - ACHA**, sociedade sem fins lucrativos, filantrópica, cadastrada no CNPJ nº 90.868.449/0001-69, registrada na Secretaria do Trabalho e Ação Social do Estado sob nº 13.679, declarada de utilidade pública municipal pela Lei nº 791/92 e de utilidade pública Estadual, nº 753/92-84, com sede à Rua Santo Granzotto, nº 346, município de Aratiba, RS, por representação legal da sua Presidente, Sra. Neuza Fátima Munaro Appelt, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 671.327.900-72, portadora da RG nº 5029068912 /SSP/RS, residente e domiciliada em Linha Sarandi, Aratiba, RS, de ora em diante denominada SEGUNDA CONVENENTE, firmam entre si o presente Termo Convenial, amparado pela Lei Municipal nº....., com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE

O presente CONVÊNIO tem por finalidade a execução, pela SEGUNDA CONVENENTE, de consultas especializadas, cirurgias e procedimentos eletivos de média complexidade, através de profissionais médicos especializados na área de OTORRINOLARINGOLOGIA, mediante a contribuição pecuniária devida pela PRIMEIRA CONVENENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto deste TERMO CONVENIAL subsume-se na execução de até 30 Consultas Eletivas mensais em média, e de até 10 Cirurgias média mês, pela SEGUNDA CONVENENTE, através de profissionais médicos especializados na área de OTORRINOLARINGOLOGIA, mediante autorização prévia da PRIMEIRA CONVENENTE, sendo que os atendimentos já contemplados pelo SUS seguem normalmente, sem aporte de recursos por parte do Município.

§ Único - Os atendimentos deverão ser realizados de acordo com a necessidade, tendo prioridade de execução as de maior urgência, comprovadas através da emissão do Laudo Médico específico, o qual deverá ser apresentado à Secretaria Municipal da Saúde, que autorizará a consulta ou procedimento cirúrgico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR A SER REPASSADO

A PRIMEIRA CONVENENTE repassará à SEGUNDA CONVENENTE, pela execução de cada consulta e ou procedimento cirúrgico, com valores segundo parâmetro Contrato Serviços SUS, os seguintes valores:

- a) **Consulta pré-operatória com exames** de: Audiometria/imitânciometria/logo-audiometria, Laringoscopia, Videolaringoscopia/nasolaringoscopia, teste Acumétrico, Remoção de Cerúmen, Infiltração Medicamentosa, Pesquisa de pares Cranianos no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);
- b) **Procedimento Cirúrgicos**, incluso custos hospitalares, material e medicamentos, serviço médico, anestesista, consulta e análise dos exames laboratoriais, eletrocardiogramas do paciente, nas seguintes cirurgias:
 - Amigdalectomia, Adenoidectomia, Septoplastia Reparadora Não Estética ou Turbinectomia no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) cada procedimento cirúrgico;
- c) **Revisão dos 15 dias**, avaliação médica, Consulta, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- d) **Revisão dos 30 dias**, consulta médica, avaliação procedimento paciente por R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).
- e) **Procedimentos cirúrgicos de pequeno porte**, os mais frequentes são:
 - Epistaxe; - Retirada de Corpo Estranho; - Administração de Medicamentos; - Cauterio Ação Nadal; - Remoção de Cerumen; - Curativo Otológico; - Cauterização Nasal, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada procedimento.

§ Único - As consultas de encaminhamentos médico terão validade de 90 (noventa) dias, após deverão ser realizadas novas consultas e exames.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o quinto (5º) dia útil após a entrega da fatura junto ao setor de empenho do Município, constando a relação de serviços do mês transcorrido.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A SEGUNDA CONVENENTE realizará prestação de contas comprobatória da execução dos atendimentos médicos hospitalares, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, fornecendo à PRIMEIRA CONVENENTE, a relação completa dos pacientes atendidos, com a descrição dos atendimentos realizados, data de consulta ou cirurgia, valor serviço médico, anestesista e hospital conforme acordo acima.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente convênio dar-se-á pelo prazo de 12 (doze) meses, surtindo efeitos retroativos a contar de 1º (primeiro) de janeiro de 2023, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, ocasião em que os valores pactuados poderão ser reajustados com base no índice IPCA para o período correspondente ou por outro que porventura vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONVENIAL

O presente convênio poderá ser rescindido nos casos de inadimplência das cláusulas firmadas por ambos os convenentes, e, no caso da cláusula quinta, pela ausência da apresentação da Prestação de Contas e ainda a não prestação dos serviços descritos nos itens anteriores pela entidade conveniada beneficiada, com as incidências das penalidades previstas na legislação (Lei nº 8666/93 e alterações).

CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS

As despesas decorrentes da aplicação do presente instrumento correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser alterado por acordo dos convenentes mediante termo aditivo específico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou excepcionais não previstos neste convênio, serão consultados aos convenentes e resolvidos conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Erechim, RS, para dirimir quaisquer dúvidas referentes à execução do presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para que surta seus efeitos jurídicos, as partes ratificam o presente Termo de Convênio, fazendo-o em 04 (quatro vias), de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, de de 2023.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.
C/ PRIMEIRO CONVENENTE.

NEUZA FÁTIMA,
Presidente ACHA.
C/ SEGUNDO CONVENENTE.

Registre-se.

MINUTA DE CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA HOSPITALAR DE ARATIBA - ACHA.

Nº...../2023

O **MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Antônio Dall'Alba, nº 1166, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.289/0001-62, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor ORLEI GIARETTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Floriano Peixoto, RS, inscrito no CPF sob nº 362.128.570-91, RG nº 9023029102, doravante denominado PRIMEIRA CONVENENTE, e a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA HOSPITALAR DE ARATIBA - ACHA**, sociedade sem fins lucrativos, filantrópica, cadastrada no CNPJ nº 90.868.449/0001-69, registrada na Secretaria do Trabalho e Ação Social do Estado sob nº 13.679, declarada de utilidade pública municipal pela Lei nº 791/92 e de utilidade pública Estadual, nº 753/92-84, com sede à Rua Santo Granzotto, nº 346, município de Aratiba, RS, por representação legal da sua Presidente, Sra. Neuza Fátima Munaro Appelt, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 671.327.900-72, portadora da RG nº 5029068912 /SSP/RS, residente e domiciliada em Linha Sarandi, Aratiba, RS, de ora em diante denominada SEGUNDA CONVENENTE, firmam entre si o presente Termo Convenial, amparado pela Lei Municipal nº....., com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE

O presente CONVÊNIO tem por finalidade a execução, pela SEGUNDA CONVENENTE, de consultas especializadas, cirurgias e procedimentos eletivos de média e alta complexidade, através de profissionais médicos especializados na área de OFTALMOLOGIA, mediante a contribuição pecuniária devida pela PRIMEIRA CONVENENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto deste TERMO CONVENIAL subsume-se na execução de até nº 30 CONSULTAS ELETIVAS mensais em média, e de até 10 procedimentos e cirurgias média mês, pela SEGUNDA CONVENENTE, através de profissionais médicos especializados na área de OFTALMOLOGIA mediante autorização prévia da PRIMEIRA CONVENENTE, sendo que os atendimentos já contemplados pelo SUS seguem normalmente, sem aporte de recursos por parte do Município.

§ Único - Os atendimentos deverão ser realizados de acordo com a necessidade, tendo prioridade de execução as de maior urgência, comprovadas através da emissão do Laudo Médico específico, o qual deverá ser apresentado à Secretaria Municipal da Saúde, que autorizará a consulta ou procedimento cirúrgico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR A SER REPASSADO

A PRIMEIRA CONVENENTE repassará à SEGUNDA CONVENENTE, pela execução de cada consulta e ou procedimento cirúrgico, com valores segundo parâmetro Contrato Serviços SUS, os seguintes valores:

a) **Consulta pré-operatória com exames** de: Tonometria, Mapeamento de Retina, Biometria, Topografia de Córnea, P.A.V (Acuidade Visual), Microscopia Especular no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais);

b) **Procedimentos Cirúrgicos**, incluso custos hospitalares, material e medicamentos, serviços médicos, consulta e exames pós operatório do dia seguinte, Tonometria e Biomicroscopia F.O), das seguintes cirurgias:

- Facoemulsificação (Cirurgia de Catarata) R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais);

- Cirurgia de Pálpebra R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais);

- Cirurgia de Pterígio ou Tumor de Palpebra o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);

- Procedimentos de Yag Laser o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

- Injeção Intra-vítreo monocular R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), sendo que neste valor o paciente deverá trazer a medicação.

c) **Revisão de 7 dias**, incluindo Consulta, exames de Tonometria, Mapeamento de Retina e Paquimetria no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais);

d) **Revisão de 30 dias**, incluindo Consulta mais exames de Tonometria, Mapeamento de Retina, Microscopia Especular, Paquimetria e Acuidade Visual por R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

§ Único - As consultas de encaminhamentos médico terão validade de 90 (noventa) dias, após deverão ser realizadas novas consultas e exames.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o quinto (5º) dia útil após a entrega da fatura junto ao setor de empenho do Município, constando a relação de serviços do mês transcorrido.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A SEGUNDA CONVENENTE realizará prestação de contas comprobatória da execução dos atendimentos médicos hospitalares, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, fornecendo à PRIMEIRA CONVENENTE, a relação completa dos pacientes atendidos, com a descrição dos atendimentos realizados, data de consulta ou cirurgia, valores serviços médico, anestesista e hospital conforme acordo acima.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente convênio dar-se-á pelo prazo de 12 (doze) meses, surtindo efeitos retroativos a contar de 1º (primeiro) de janeiro de 2023, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, ocasião em que os valores pactuados poderão ser reajustados com base no índice IPCA para o período correspondente ou por outro que porventura vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONVENIAL

O presente convênio poderá ser rescindido nos casos de inadimplência das cláusulas firmadas por ambos os convenientes, e, no caso da cláusula quinta, pela ausência da apresentação da Prestação de Contas e ainda a não prestação dos serviços descritos nos itens anteriores pela entidade conveniada beneficiada, com as incidências das penalidades previstas na legislação (Lei nº 8666/93 e alterações).

CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS

As despesas decorrentes da aplicação do presente instrumento correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser alterado por acordo dos convenientes mediante termo aditivo específico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou excepcionais não previstos neste convênio, serão consultados aos convenientes e resolvidos conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Erechim, RS, para dirimir quaisquer dúvidas referentes à execução do presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para que surta seus efeitos jurídicos, as partes ratificam o presente Termo de Convênio, fazendo-o em 04 (quatro vias), de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, de de 2023.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.
C/ PRIMEIRO CONVENENTE.

NEUZA FÁTIMA,
Presidente ACHA.
C/ SEGUNDO CONVENENTE.

Registre-se